

# EX-ES CRAVA PROPRIETÁRIA DE ES CRAVA: um caso de sevícia na Bahia do século XIX

Jocélio Teles dos Santos

## RESUMO

A partir do caso da ex-escrava Maria Joaquina de Santana, acusada pela justiça baiana de seviciar a sua escrava Rosa, o autor procura extrair elementos que colaborem para a discussão desta característica do sistema escravista brasileiro: ex-escravos terem sido donos de escravos.

## UNITERMOS

ES CRAVIDÃO - AFRICANOS NO BRASIL - ES CRAVIDÃO NA BAHIA - SISTEMA ES CRAVISTA BRASILEIRO

*“Tudo parece negro: negros na praia, negros na cidade, negros na parte baixa, negros nos bairros altos. Tudo que corre, grita, trabalha, tudo que transporta e carrega é negro; até os cavalos na Bahia são negros”.*  
*Avé-Lallemant, 1980 (1859): 22*

**E**m maio de 1832, na povoação do Rio Vermelho da cidade de São Salvador da Bahia, uma escrava forra, liberta, chamada Maria Joaquina de Santana, foi acusada pela justiça baiana de seviciar sua escrava Rosa. O caso arrastou-se por dois meses, através de despachos, réplicas,

requerimentos, interrogatórios e notificação<sup>1</sup>. Pretendemos a partir destes documentos, extrair elementos que colaborem para a discussão desta característica do sistema escravista brasileiro: ex-escravos terem sido donos de escravos<sup>2</sup>.

1 Estes documentos encontram-se no Arquivo do Estado da Bahia, Série Judiciária - Juizes de Paz 1ª Vara, Cx 1048, Maço 2.682.

2 Vale lembrar que este fato encontrava-se também presente em outros sistemas escravistas com os de Cuba, Peru, EUA, Barbados, Suriname, e Curaçao, e nas Antilhas. V. Knight (1972:292); Bowser (1972: 52); Genovese (1972:267s); Handler and Gio (1972: 245s); Hfetink (1972: 66s); Léo Elisabeth (1972) sobre ex-escravos proprietários de escravos, respectivamente, em Cuba, Peru, EUA, Barbados, Suriname e Curaçao, e Antilhas.

Há inúmeras evidências de ex-escravos, forros, terem possuído escravos no Brasil do século XIX. O exemplo do negro Luiz, "homem alto e robusto, natural do Congo", e ajudante no Pará do naturalista Natterer, é esclarecedor. Natterer, após deixar o Pará, em 1835, concede-lhe a alforria, e Luiz, que até então se ocupava unicamente de caçar e depenar pássaros, muda de atividade. Em 1848 possuía, segundo A.R. Wallace (1939 (1889): 132s), um pouco de terra, e já tinha economizado o bastante para comprar para si próprio um casal de escravos. Há ainda outros exemplos semelhantes. Majoribanks (1853), ao comentar o episódio de um escravo que, tendo poupado um dinheiro para investir, termina comprando outro escravo, observa que é um caso raro, embora haja numerosos registros de escravos que, quando livres, investem o dinheiro de que dispõem na compra de outro escravo<sup>3</sup>.

Não pudemos saber como a escrava Maria Joaquina de Santana tornou-se forra, nem de que forma adquiriu Rosa, já que o inquérito não se preocupa com esse assunto. Entretanto, através dos estudos realizados sobre a questão temos conhecimento de que a passagem de escravo a forro dava-se mediante as cartas de alforria - compradas ou gratuitas -, ou por força de leis especiais, como a de 07/11/1831, que estabelecia a ilegalidade do tráfico e, por decorrência, declarava livres todos os africanos que ingressassem no país a partir daquela data.<sup>4</sup>

Já o adquirir escravos pode ser visto como uma mera consequência do fato de ser liberto, pois como observou M. I. C. de Oliveira (1988:35), a integração do ex-escravo na sociedade livre comportava a escravização de outra pessoa. De fato, a vida em cativo ensinara ao liberto que ser livre era ser senhor, e ser senhor era possuir escravos que trabalhassem para si. Desse modo, numa

sociedade dominada pela ideologia escravista, marcada pelo menosprezo do trabalho manual, ter escravos representava o desejo de toda população que, dentro de suas possibilidades econômicas, fazia investimentos nesse sentido. (cf. SILVA, 1988).

Os maus tratos de escravos por seus senhores brancos sempre foram notados, bem como o papel cruel do feitor que, era negro promovido àquela nova função.<sup>5</sup> Segundo Machado (1987:69), as relações entre escravos e esses novos feitores (ou capatazes), eram marcadas por tensões, sendo percebidas pela escravaria de maneira ambígua, pois o capataz teria que ser julgado segundo dois padrões. Por um lado, o bom feitor era aquele que conseguia manter a disciplina do trabalho e satisfazer o senhor, com um mínimo de castigos. Por outro, o cativo alçado a um posto hierárquico acima de seus parceiros passava a ser visto como depositário da confiança senhorial e a escravaria esperava que ele soubesse fazer com que essa situação revertisse em benefícios para seus iguais. Eventualmente, desconfiados de que o antigo companheiro se tivesse deixado cooptar totalmente, passando para o lado do senhor, os escravos começavam por desprezá-lo, podendo acabar por matá-lo.

Há um caso na literatura machadiana que ilustra bem como o ex-escravo desempenhou o papel de senhor implacável. Em suas memórias póstumas, Brás Cubas<sup>6</sup>, ao observar um ajuntamento se surpreende ao ver o preto que vergastava outro na praça. Era o moleque Prudêncio que seu pai libertara há alguns anos. O diálogo que se estabelece aponta tanto para o motivo do "vergalho" quanto para o caráter ainda subserviente do ex-escravo.

*"...ele deteve-se logo e pediu-me a benção; perguntei-lhe se aquele preto era escravo dele.*

3 Outros viajantes observaram a existência de escravos negros terem como senhor alguém da mesma cor. V. Koster (1942 (1817): 513s); Walsh (1985 (1818-1819): 167); Seidler (1980 (1835): 250).

4 V. especialmente, Bandeira (1989); Conrad (1985); Cunha (1985); Oliveira (1988); Mattoso (1979,1988); Schwartz (1988); Mott (1973); Malheiro (1976 (1867)); Denis (1980 (1888)).

5 V. Mott (1988); Machado (1987); Ramos (1938); Goulart (1971); Koster (1942 (1817)); Seidler (1980 (1835)); Maestri Filho (1988); Rugendas (19879 (1835)); Malheiro (1976 (1867)), Freire (1979); Lara (1986); Queiroz (1977).

6 Assis, Machado de. Memória Póstumas de Brás Cubas. SP, W.M. Jackson. Inc. Editores, 1959, p.217.

- É sim, nhonhô.

- Fêz-te alguma coisa?

- É um vadio bêbado muito grande. Ainda hoje deixei ele na quitanda para ir na venda beber.

- Está bom, perdoa-lhe, disse-lhe eu.

- Pois não, nhonhô. Nhonhô manda, não pede. Entra para casa, bêbado!”<sup>7</sup>

O inquérito que apurou as sevícias de Maria Joaquina de Santana foi sumarizado por “João de Souza Machado Paixão, Escrivão de Paz da Freguesia de Nossa Senhora da Victória”, em comunicação ao Juiz de Paz e a “*todos a quem o conhecimento d’esta pertencer*”. O que diz o escrivão?

“Levo a respeitável presença de Vossa Senhoria esta desgraçada prêta de nome Rosa, Africana, escrava de outra da mesma Nação chamada Maria da Conceição trezentos, moradôra n’esta Povoação, a qual senhora, desapiadadamente sem têmor de Deus, e menos o respeito que devemos a Justiça que nos impera tem feito na ditta escrava as mais insolentes sevícias de judiarismo, indignas de se proferir, alem dos rigorosos castigos bem conhecidos pelas cicatrizes, e os mais vestígios, pelo que se tem feito a ditta escrava digna de compaixão em geral nesta Povoação, a qual pelo desespero em que vive tem tomado o recurso de fugir para o mato; assim como fez na ocasião em que ditta senhora com uma faca de escalar peixe deu na bôca, cortando-lhe fora o beijo superior, a qual fugindo foi achada no mato quazi morta de fome, e penetrada a ferida de bichos e imundícies, esta infeliz depois de saã, recorrendo ao Illustrissimo Dezembargador Criminal a fez recolher a Cadeia, de onde foi reentregue a dita Senhora, para vender, não a maltratando, mais foi quando Illustrissimo Senhor, se regozijou a ditta Senhora de a trazer, e metendo-a na corrente pregada em um sêpo debaixo de castigos inda fora de horas,

*perturbando assim a vizinhança; e por isto tem merecido nesta Povoação a indignação de todos os habitantes do paiz, conspirados contra ella, a qual por isso mesmo na tarde do dia vinte e trez do corrente faria conduzir a escrava, na corrente em que se acha, com umas corréas publicamente para o sitio da Arêia Prêta, acompanhada esta d’um seu amazio, que alymora, onde lhe hia fazer surras a sua vontade de corréa, palmatória, e tronco, como já o fez por outra vez, e porque nesta direcção passasse pela Capella de Nossa Senhora Santa Anna, estando a porta aberta, correu a ditta escrava a valer-se do altar de Nossa Senhora da Graça, seguindo atraz d’ella a dita prêta, temível senhora, a tiral-a com violencia cometendo para isso o sacrilegio de se encostar ao Altar, e botando a mão sobre a pedra d’Area, a como ahy se achasse o Ajudante de segunda Linha João Fernandes de Castro, protegendo a obra da Capella, a fez sair da Igreja dirigindo-se logo a me comunicar tão atroz atentado, que em cazos taes a Igreja costuma prestar imunidade ao perseguido, e para evitar esta violencia e novas sivicias, pessoalmente fui fazer conduzir a ditta escrava em custodia para caza da minha residencia, a facilitar occasião de encaminhar a Vossa Senhoria, o que tudo firmo p. por um clamôr geral contra a conducta da ditta prêta Maria, e como essa diga; que por uma venda fantastica não perderá a possessão da dita escrava, para acabal-a, como bem, requêro a Vossa Senhoria ao bem da dita escrava, como pessoa miserável e desvalida, que a mesma escrava seja depositada na forma da Ley, e avaliada para sêr comprada pelos seu valor no prazo que lhe foi concedida, para q. procure Senhorio a sua vontade, melhorando assim de sorte. Deos guarde a Vossa Senhoria por muitos annos Rio Vermelho 24 de Maio d’1832.”*

Podemos aí notar algumas questões. O nome da acusada, segundo o escrivão era “*Maria da Conceição trezentos*”, e ele volta assim a chamá-la no relato de exame de corpo de delicto.

<sup>7</sup> Em pleno século XIX não somente os senhores tinham condições de impedir maus tratos de ex-escravos. Um estrangeiro que ouvisse os gritos de um escravo sendo castigado, poderia, através de um pedido, suspender no mesmo momento um castigo. (V. Denis (1980(1888)):154s)

Os outros documentos que compõem o inquérito, elaborado pelo escrivão, afirmam que ela se chama Maria Joaquina de Santa Anna, e ela assim o diz no rápido interrogatório a que foi submetida. Mas por que o escrivão por duas vezes a chama com outro nome? E por que o número trezentos como sobrenome? um simples apelido?

Um dado importante foi o fato de Rosa ter se refugiado na “Capella de Nossa Senhora de Santa Anna” quando estava sendo levada o “Sítio da Arêia Prêta” para ser torturada.<sup>8</sup> A partir do momento em que a “ditta escrava” valeu-se do “Altar de Nossa Senhora da Graça”, a “temível senhora” tirou-a com violência, “cometendo para isso o sacrilégio de se encostar ao Altar”. Por certo havia um valor religioso do tabu em jogo, afinal de contas não só o espaço religioso - a capela - tinha sido invadido bem como um espaço carregado do sagrado - o altar - foi profanado. Mas até que ponto o “perigo” representado pela sua violação não veio da “sujeira” da mulher ser ex-escrava e negra?

Devemos notar também a dupla autoridade da Igreja: a da tradição, já que “costuma prestar imunidade aos perseguidos” como o fez historicamente desde a Idade Média, e a do sagrado, já que Maria Joaquina de Santa Anna foi vista como “temível” exatamente pelo “sacrilégio” de ter-se encostado no altar.

Há que evidenciar o fato da acusada e da seviciada serem mulheres. Inúmeros exemplos de mulheres forras possuem escravos, e constituírem a maioria no conjunto de proprietários forros já foram estudados.<sup>9</sup> A propósito, a imagem oitocentista da mulher forra-proprietária de escravos era a da própria encarnação da crueldade. E isto valia tanto para o Brasil quanto para outros países do continente

americano, como os EUA, Cuba e colônias espanholas.

É difícil constatar se o tratamento das forras-proprietárias de escravos para com seus escravos era pior ou melhor do que o tratamento dado pelas senhoras brancas. Se os maus tratos de Maria Joaquina de Santa Anna ilustra uma crueldade, por outro lado, os testamentos de libertos mostram amizades e afeições entre libertos e seus escravos. (cf. BELLINI, 1988; MATTOSO, 1979)

A preferência das escravas forras por escravas, e não por escravos, segundo Oliveira (1988:45s), dar-se-ia tanto por uma motivação de ordem econômica, já que o preço das escravas era bem mais acessível que o dos escravos, quanto por um fator de ordem pessoal. Ou seja, para uma mulher seria mais fácil controlar escravas do que escravos, e tê-las no auxílio das atividades domésticas e/ou ocupacionais. Não podemos saber, no entanto, se Rosa era uma escrava doméstica ou uma escrava de ganho.<sup>10</sup>

No caso em questão, é necessário assinalar ainda um outro problema: a origem étnica das duas mulheres. O escrivão abre o inquérito dizendo ser “*Rosa, Africana, escrava de outra da mesma Nação*” e, nos despachos e requerimentos que se seguem, também se repete, agora com mais precisão, que Rosa é “*de Nação Nagô, escrava d’outra da mesma Nação*”. Entretanto, quando interrogada pelo Juiz, em 22 de junho, a ré não só se identifica por outro nome, provavelmente o seu verdadeiro, Maria Joaquina de Santa Anna, como também revela ser de origem outra que aquela registrada, até então, nos documentos.

*“Perguntou como se chamava, sua Nação e morada. Respondeu chamar-se Maria Joaquina de Santa Anna, de Nação gege, moradora na Povoação do Rio Vermelho, e forra.”*

8 A capela referida é, atualmente, a Igreja de Nossa Senhora de Santana localizada no Largo de Santana no bairro do Rio Vermelho, e o local denominado “Areia Preta” ficava compreendido em área próxima ao Salvador Praia Hotel no bairro Ondina.

9 V. Verger (1987:349); Walsh (1989(1831):20); Majoribanks (1853); Bellini (1988:83). Sobre a predominância de mulheres proprietárias, v. Oliveira (1988:41); Luna e Costa (1980:840).

10 Define-se escravo de ganho como aquele que era mandado pelos seus senhores à rua, e era obrigado a dar a seu proprietário no final do dia ou da semana, uma quantia por estes estabelecidos. V. Reis (1986:198); Soares (1988:108); Andrade (1988); Ribeyrolles (1980:204); Kidder e Flechter (1941(1845):149); Costa (1966:230); Lima (1990).

Revelação extremamente interessante. As autoridades quando falam de Maria Joaquina de Santa Anna, dizem-na da nação nagô ou, genericamente apenas da “nação africana”. Na medida em que ela se faz ouvir, há uma mudança no vetor da identidade étnica. Qual o critério utilizado pelas autoridades policiais para estabelecer a origem étnica de Maria Joaquina? Se os documentos preliminares revelam uma suposta origem étnica, que se contradiz no depoimento, é porque transparece neles uma identificação étnica externa, “de fora”, que se contrapõe a uma auto-identificação. Além do que, parece que fazia sentido para ela, Maria Joaquina, marcar no nível pessoal a sua diferença étnica em relação à sua própria escrava.

Por trás da contradição dos documentos, há um problema real. As relações entre jêjes e nagôs sempre foram complexas, tanto quanto com outros grupos. Nem somente de solidariedade viviam os escravos no Brasil. Verger (1987:519), cita o exemplo de João Duarte da Silva, alforriado jêje, cozinheiro de navios, morador em São Miguel, na mesma casa em que vivia José, jêje, embaixador de Agoumé (Abohemey), que declarava não saber falar nagô, porque as pessoas dessa etnia eram inimigas dos jêjes. Os exemplos do potencial conflitual dessas diferenças tornam-se nítidos quando da instauração do inquérito sobre a revolta dos Malês em 1835.<sup>11</sup>

Isto se explicaria por dois motivos correlatos. Primeiro, a animosidade jêje-nagô presente desde a África. A propósito, muitos viajantes, minimizando e justificando o nosso sistema escravista, faziam questão de frisar que a

escravidão de negros por negros havia começado em África, e que estes eram mais cruéis com seus irmãos de cor que qualquer outro branco<sup>12</sup> (Acerca da discussão do escravismo em África ver REIS:1987).

Em segundo lugar, que os libertos, qualquer que fosse sua etnia, não tinham necessariamente interesses antiescravistas. Sem sombra de dúvida, viviam uma situação contraditória. O desapontamento que os enviados da Anti-Slavery Society de Londres, em 1840, tiveram com os livres de cor, que não aceitavam engrossar as fileiras anti-escravistas, é algo significativo (cf. CUNHA, 1985: 24).

Acredito que é nesse quadro que se possa compreender a afirmação de Maria Joaquina de Santa Anna de “*que por uma venda fantástica*<sup>13</sup> não perderá a possessão da ditta escrava, para acabal-a, como bem e aonde lhe parecer em açoites.” O desenrolar dos acontecimentos iria fazê-la mudar de opinião.

O inquérito prosseguiu com o testemunho de um grupo de seis pessoas, “*cidadãos dos mais adotados nesta Povoação do Rio Vermelho*”, que disseram terem “*prezenciado ser a ditta escrava arrastada da Igreja para a rua pela Senhora da mesma.*” As testemunhas eram assim qualificadas: “*João Fernandes de Castro, Ajudante; João Francisco dos Santos Rates; Januário Lopes, Alferes; Francisco de Paula Machado, Bernardino José de Almeida, Professor Nacional e Braz Cardoso Paranhos, Capitão.*”

No sumário de escrivão há uma passagem em que “*a ditta Senhora*” estaria com seus atos “*perturbando assim a vizinhança, e por isso tem merecido n’esta Povoação, a indignação de todos os habitantes do paiz: conspirados contra ella.*”

11 V. Verger (1987:519s); Reis (1986:182)

12 “A maior parte dos negros que continuam a ser introduzidos da África no Brasil, já em sua pátria eram escravos, ou por terem sido feitos prisioneiros em guerra ou por serem descendentes de prisioneiros. Tais homens podem, pois, considerar-se felizes quando aparece um comprador para eles, que os livre dos bárbaros tratos de seus irmãos negros, pois está demonstrado que o negro livre, tanto na África quanto no Brasil, trata a seu semelhante muito mais cruelmente do que é capaz de fazê-lo qualquer branco.” In: Seidler (1980(1835):250). Ver também Freyress (1980(18):119), e o comentário de Salles (1971(19):155): “Havia negros libertos com tendências escravocratas. Não era exatamente uma assimilação dos costumes locais, pois se sabe que, na própria África, a escravidão era praticada.”

13 A expressão “venda fantástica” deve ser entendida no sentido de que “há um fingidor e comprador enganoso, só de aparência” (cf. Silva, Antônio de Moraes. Dicionário da Língua Portuguesa. Lisboa, Ed. Empresa Litteraria Fluminense, v.II)

Devemos observar que as testemunhas que depõem a favor de Rosa possuíam profissões diversas, pertencendo, possivelmente, a camadas médias. Teriam os vizinhos testemunhado e “conspirado” contra Maria Joaquina de Santa Anna caso ela fosse uma senhora branca?

Após Rosa “sêr depositada” “em mão de pessoa idônea e segura”, procedeu-se, com o auxílio de um médico, a exame do “Corpo de delicto das sevicias representadas” a 14 de junho na “caza de residencia do Juiz de Paz, o cidadão Joze Antonio de Araujo”, que deferiu “o juramento dos Santos Evangelhos ao supra ditto cirurgião, José Antônio de Abreu Fialho.”

À luz de seu depoimento, a crueldade de Maria Joaquina se revelou, de maneira chocante:

*“Achou ter uma cicatriz inda recen sobre o hombro esquerdo com uma polegada de extensão, tem outro mais na parte media e anterior do ôsso coronal com mais uma polegada, as quaes parecem sêr feitas com instrumentos cortante, tão bem tem muitas cicatrizes pelas nadeguas, costas côxas e pelos braços, pernas, umas maiores outras pequenas, e já algumas inveteradas, e parecem ter sido produzidas por instrumento cortante de classe de correia, chicote, e outros semelhantes, não mostram perigo, porem os defeitos de cicatrizes, alem disto tem o grande defeito da perda da metade do labio superior do lado esquerdo, que deixa aparecer quatro dentes, o que faz apresentar uma feição horrenda, e mais não declarou.”*

O que disse Maria Joaquina de Santa Anna sobre a acusação? Qual foi a sua justificativa para as sevicias praticadas?

Em requerimento ao Juiz de Paz ela faz constar que Rosa “tem feito vinte e uma fugidas”, que ela, Maria Joaquina de Santa Anna, tem “pago aos Conductores, q. a tem trazido a quantia de 110\$260rs., e nesta ultima fugida q. veio, a meti em uma corrente e vinha conduzindo para cidade afim de a vendêr, e não a possuir mais, succede correr, e isso seria oito horas d’amanhã do dia 23 de Maio, e entrou na Igreja de Santa Anna do mesmo districto do Rio, aonde mdeu a Suplicante até quazi cinco horas da tarde, sem querer sahir para acompanhar sua Senhora, e quando serião cinco oras da tarde depois de muitas fadigas da

*Suplicante, indo pedir um côco d’agua para beber, e voltando para o lugar aonde estava a escrava, a não achou, e se achava feixada dentro da Igreja, q. dizem a ter recolhido Dominos Severo, e lhe chegando a noticia q. a escrava se achava depositado em mão do Delegado d’aquelle lugar o Major Vargas, e como similhante procedimento é estranho contra todas as Leis sem sêr a Suplicante ouvida de seu direito, e excluida de sua propriedade, em um tempo de Constituição, e por isso requer a Vossa Senhoria seja devido dar as providências.”*

O apelo da tirana Senhora ao Juiz de Paz induz a pensar que não houve sevícias. Diz que a suplicante tão somente colocou correntes em Rosa, conduzindo-a para a cidade para vendê-la, em virtude das suas fugas. Deduz-se que o fazer um escravo andar acorrentado nas ruas da cidade não contitua infração, mas ao contrário, um procedimento lícito.

Mais adiante, a réplica de Maria Joaquina ao delegado, acrescenta que Rosa fugia para “ir furtar nas roças para comer”, tentando com isso não só justificar os atos de sevícias, mas enquadrá-la em crime de furto. No entanto, através desta justificativa Maria Joaquina de Santa Anna deixa escapar que não alimentava a escrava.

A afirmação de que iria vender Rosa é contraditória pois, como ressaltamos, no inquérito inicial Maria Joaquina não pretendia vender Rosa nem por uma “venda Fantástica”. Além do mais, cumprindo o despacho do Juiz de Paz, o delegado Araújo, como “fiel depositário da escrava”, responde que a alegada “exclusão de propriedade” era falsa. Reiterando as acusações anteriores, ele acrescenta ainda que Maria Joaquina conduziu Rosa “ao remoto lugar da Arêa Preta”, “levando a mesma escrava o seu martirio de umas correias de quatro pernas, e um pezado cêpo a cabeça para n’elle sêr pregada, estando esta com dous ferimentos”.

O apelo que, através de seu requerimento, Maria Joaquina, fez à constiuição e ao direito de propriedade é, no mínimo, surpreendente, em se tratando de “prêta rústica, e ignorante nos termos do Direito”. É verdade que, pela Constituição de 1824 (art.179, & 22) o direito de propriedade era garantido em toda sua plenitude, conforme nos informa Cunha, o que supunha o direito

exclusivo de o senhor alforriar ou não seu escravo, segundo sua exclusiva vontade (1986:128).

Que forma legal tinha Rosa, e o delegado Antônio Joaquim Vargas, seu “fidel depositário”, para levarem o caso à justiça, já que, para dar uma simples queixa, o escravo necessitava da intermediação de um terceiro? Havia dois precedentes legais. A Constituição dizia:

“1ª O escravo não é admitido a dar queixa por si; mas por intermédio de seu senhor, ou do Promotor Público, ou de qualquer do povo (se o senhor não o faz); como pessoa miserável;

2ª Não pode dar denúncia contra o senhor.”

(in: MALHEIROS, 1944 (1866): 22)

O outro precedente referia-se aos castigos. Nossas leis davam o direito, aos senhores de escravos, de mantê-los presos, sem incorrer em crime de cárcere privado, e de castigá-los, desde que o fizessem sem excesso, moderadamente, “como os pais aos filhos, e os mestres aos discípulos. Se o castigo não é moderado, há excesso que a lei pune, como se o ofendido não fôra escravo; e com justa razão” (in: MALHEIROS, 1944 (1866)). O artigo 14 & 6ª do Código Criminal dizia que, além de moderado, não deveria o castigo ser contrário às leis em vigor, “como queimar o escravo, ferir-lo com punhal, precipitá-lo no mar, ofendê-lo enfim por modos semelhantes”<sup>14</sup>. Segundo nosso direito, a prática de sevícias por parte do senhor autorizava o escravo a requerer que o senhor o vendesse. É interessante observar que, esses textos legais estabelecem uma espécie de “classificação” de sevícias, o que as tornava passíveis ou não de serem caracterizadas como ilegais.

Nessa direção que se pode compreender a justificativa da punição à ré, com base nos artigos 202 e 280 do Código Criminal, a que se detém o Juiz de Paz em comunicação ao Presidente da Província. No artigo 202 do “Cap. 1 - Dos crimes contra a segurança da pessoa e vida - Ferimentos e outras ofensas físicas”, Maria Joaquina de Santa Anna foi enquadrada por ter cortado “o beijo superior” de Rosa. Dizia este artigo:

“Se houver ou resultar mutilação ou destruição de algum membro ou órgão dotado de um movimento distinto, ou de uma função específica que se pode perder sem perder a vida. Penas de prisão com trabalho por um a seis annos, e de multa corresponde a metade do tempo” (in Silva, 1859).

A referência que o Juiz de Paz fez ao artigo 280 demonstra em termos legais o que significou Maria Joaquina de Santa Anna ter invadido o espaço sagrado da igreja. Inserido no Cap. 1 “Offensa da Religião, da Moral e bons costumes”, o artigo 280 estipulava “penas de prisão de dez a quarenta dias, e multa correspondente à metade do tempo” para quem “praticar qualquer acção que na opinião pública seja considerada como evidentemente offensiva da moral e bons costumes, sendo em lugar público” (in SILVA, 1859: 111)

O pecado do ultraje ao sagrado haveria de ser punido.

A partir do momento em que o delegado Vargas faz a réplica ao requerimento de Maria Joaquina, esta apresenta um outro requerimento ao Juiz de Paz, no qual são arrolados como testemunhas “Rodrigo de tal, e João Antonio, ambos crioulos”. Segundo era alegado por ela “ambos prezenciarão o facto”, mas “succede até o presente não comparecerem, para não desmentirem os seus contrários, por serem conhecidos do mesmo lugar”, “e por isso requer a suplicante a Vossa Senhoria se sirva mandar vir os Suplicados pelo Official d’este Juizo, afim de não ficar o caso sem decizão, por tanto”. Por fim, através do requerimento, a acusada solicita ao Juiz que “seja servido mandar vir os Suplicados testemunhas, a presença de Vossa Senhoria, para o conhecimento da verdade. E receberá mercê”.

Em cumprimento dessa solicitação, todas as testemunhas, além de Maria Joaquina de Santa Anna, compareceram à casa do Juiz de Paz no dia 22 de junho de 1832. O interrogatório começou com um auto de perguntas à ré. Segundo a transcrição do escrivão: “Perguntou como se chamava, sua Nação, e morada.

14 In: Malheiro. Perdigão. 1944 (1866), Parte 1ª: 21.

*Respondeu chamar-se Maria Joaquina de Santa Anna, de Nação Gêge, moradora da Povoação do Rio Vermelho, e fôrra. Perguntou debaixo do juramento q. lhe deferio, se o deduzido em sua petição para produzir sua defeza, era verdade. Respondeu q. jurava sêr verdadeiro todo o allegado em sua mesma petição, e mais não dice."*

Passou-se assim ao "inquisitório de testemunhas". As testemunhas de Rosa, a escrava seviciada, "depozerão contestes". As quatro testemunhas de Maria Joaquina de Santa Anna, surprenderam-na: "duas depozerão contrapoducementem, uma nada dice, e a outra é suspeita". A pessoa que o escrivão diz ser suspeita deve ter sido o seu amázio; duas das outras três testemunhas foram os mesmos "Rodrigo de tal, e João Antonio, ambos crioulos", intimados a partir do pedido da acusada. A quarta testemunha, infelizmente não foi revelada pela sùmula do interrogatório.

## **A PRISÃO**

Em 27 de julho de 1832, um mês após o interrogatório, o processo registrou a expedição, pelo Juiz de Paz de um mandado de prisão para Maria Joaquina de Santa Anna. A pena a que a cruel ex-escrava-senhora foi condenada não fica clara nos documentos, embora uma petição, enviada em seu nome, ao Juiz de Paz, mencione que "no dia dez e nove do corrente Agosto findarão os vinte e cinco dias de prizão, q. tem sofrido em virtude da condemnação da Sentença, q. contra ella se proferio nos auto-sumários de polícia".

Através desta petição, ela reconhece as sevícias contra Rosa e, declarando cumprida a "pena corporal", pede a suspensão da prisão - "pelo excesso das sevícias praticadas contra a sua escrava Rosa, nagô, e por q. satisfeita d'este modo a pena corporal, parece de equidade q. não sofra a mais o rigor de uma prizão" - dizendo-se igualmente "prompta a satisfazer a multa pecuniária" e depositar "em julzo a quantia de vinte mil reis, sem dúvida suficiente". Solicita ainda o desconto da multa os dias de prisão por "sêrem assaz diminutos os reditos".

A multa que Maria Joaquina solicita pagar era a punição dada aos senhores pelos maus tratos aos escravos. Segundo Koster, "os amos são punidos com o pagamento de multas pelos maus tratos aos seus escravos quando essas notícias chegam ao conhecimento do ouvidor da província, mas não ouvi dizer que outro castigo haja sido aplicado além dessa insignificante maneira de correção" (1942 (1815): 498). Koster demonstra indignação por este fato, já que "o sofrimento que o escravo recebeu não é, temo eu, a causa única que urgencia a função dessa penalidade pecuniária. O escravo não recebe a menor parcela." (Id.)

Em 23 de agosto de 1832 foi feito o alvará de soltura, depois de ter sido efetuado o depósito referente à multa e custas judiciais. Convém ressaltar que na petição já citada, Maria Joaquina revela ter recorrido ao Conselho do Governo contra a decisão do Juiz, e que posteriormente tinha resolvido sustar o pedido, "apezar de por mal aconselhada têr contra a mesma recorrido e levado representações ao Conselho do Governo, de cujas queixas pretende não mais uzar, reconhecendo sêrem meramente caprichosas, e dirigidas por desabafo de pessoas, a quem illudidamente entregara sua defeza n'este negócio."

A punição à Maria Joaquina de Santa Anna aconteceu de uma forma deveras insólita. Aplicou-se a ela o dispositivo de lei - a multa - passível de ser aplicado a todos os senhores, e infligiram-lhe pena de prisão, algo nada ordinário para os senhores brancos. Se Maria Joaquina fosse branca, a justiça a teria levado à prisão? Evidentemente, se todos aqueles senhores que castigavam seus escravos "excessivamente" tivessem sido presos, a prisão de Salvador (o Aljube) teria provavelmente ficado abarrotada deles.

Maria Joaquina de Santa Anna foi objeto de punição exemplar: tratava-se de dar à sua ação um tratamento digno de justiça que a lei prescrevia, contudo não aplicava a todos os indivíduos. Punição a uma negra, evidentemente. Dessa maneira a pena da ré configura, por assim dizer, uma punição inversa: não é a senhora-de-escrava que vai presa, e sim a ex-escrava-senhora. Uma dupla punição?



**E o que aconteceu com Rosa? Não sabemos. Certo é que, sendo vendida a outrem ou não, continuou pela vida afora com as horrendas**

**marcas das sevícias de que fora vítima. Seu corpo era a imagem de um sistema que perduraria por mais 56 anos.**

## BIBLIOGRAFIA

---

- ANDRADE, Maria José de. *A Mão de Obra Escrava em Salvador de 1811 a 1860*. São Paulo, Corrupio, 1988.
- ASSIS, Machado de. *Memórias Póstumas de Brás Cubas*. São Paulo, W. M. Jackson Inc. Editores, 1959.
- AVÉ-LALLEMANT, Robert. *Viagens pelas Províncias da Bahia, Pernambuco, Alagoas e Sergipe*. São Paulo, Edusp, 1950 (1859).
- BELLINI, Lígia. "Por amor e interesse: a relação senhor-escravos em cartas de alforria" In *Escravidão e Invenção da Liberdade* João José Reis (org.). São Paulo, Brasiliense, 1988.
- BOWSER, Frederick P. "Colonial Spanish América" In: *Neither slave nor free. The Freedmen of African Descent in the Slave Societies of New World*. Baltimore and London, The John Hopkins University Press, 1972.
- BURTON, Richard. *Viagem do RJ ao Morro Velho*. São Paulo, Edusp, 1976(1869).
- CHALHOUB, Sidney. "Medo branco de almas negras: escravos libertos e republicanos na cidade do Rio" In *Revista Brasileira de História*. São Paulo, ANPUH/Marco Zero, v.8, n.16, março/agosto de 1988.
- CONRAD, Robert. *Tumbeiros. O Tráfico de Escravos para o Brasil*. São Paulo, Brasiliense, 1985.
- COSTA, Emílio Viotti da. *Da Senzala à Colônia*. São Paulo, Difusão Européia do Livro, 1966.
- CUNHA, Manuela Carneiro da. *Negros Estrangeiros*. São Paulo, Brasiliense, 1985.
- "Sobre os silêncios da lei: lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do séc.XIX" In: *Antropologia do Brasil*. São Paulo, Brasiliense, 1986.
- DENIS, Ferdinand. *Brasil*. São Paulo, Edusp/Itatiaia, 1980(1888).
- EWBANK, Thomas. *Vida no Brasil*. São Paulo, Edusp/Itatiaia, 1976.
- FLORENCE, Afonso Bandeira. "Nem escravos, nem libertos: os "africanos livres" na Bahia" In *Cadernos do CEAS*, Salvador, n.121, maio/junho 1989.
- FREIRE, Gilberto. *O Escravo nos Anúncios de Jornais Brasileiros do Séc. XIX*. São Paulo/PE, Cia Ed. Nacional/Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, 1979.
- FREYRESS, G. W.. *Viagem ao Interior do Brasil (1789-1825)*. São Paulo, Edusp/Itatiaia, 1980.
- GENOVESE, Eugene. "The Slave States of North America" In: *Neither slave...Op.cit.*, 1972.

- GOULART, José Alípio. *Da Palmatória ao Patíbulo (Castigos de Escravos no Brasil)* RJ, Conquista, 1971.
- HANDLER, Jerome S. and GIO, Arnold A. "Barbados" In *Neither slave...Op.cit.*,1972.
- HFETINK, H. "Surinam and Curaçao" In *Neither slave...Op.cit.*,1972.
- KIDDER, D.P. e FLECHTER, J.C.. *O Brasil e os Brasileiros (Esboço Histórico e Descritivo)*. São Paulo, Cia Editora Nacional, 2v., 1941.
- KNIGHT, Franklin W. "Cuba" In *Neither slave...Op.cit.*, 1972.
- KOSTER, Henry. *Viagens ao Nordeste do Brasil*. São Paulo, Cia. Editora Nacional, 1942. Tradução e notas de Luiz Câmara Cascudo.
- LARA, Silvia Hunold. *Campos da Violência. — Estudo sobre a relação senhor-escravo na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808* Tese de Doutorado, FFLCH, USP, 1986.
- LEO ELISABETH. "The French Antilles" In *Neither slave...Op.cit.*, 1972.
- LIMA, Vivaldo da Costa. "Um boicote de Africanos na Bahia do Séc. XIX" In *Revista da Bahia*, n. 15, dez. 89/fev. 90.
- LUNA, Francisco Vidal e COSTA, Iraci del Nero. "A presença do elemento forro no conjunto de proprietários de escravos" In *Ciência e Cultura*, v.32, n.7, julho de 1980. pp. 836-841.
- MACHADO, Maria Helena P. T. *Crime e Escravidão. — Trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas 1830-1888*. São Paulo, Brasiliense, 1987.
- MAESTRI FILHO, Mário José. *Depoimentos de Escravos Brasileiros*. São Paulo, Icone Editora Ltda, 1988.
- MALHEIROS, Perdígão. *A escravidão no Brasil — Ensaio Histórico-Jurídico-Social, Parte 1 (Jurídica) Direito sobre os escravos e libertos*. RJ, Typographia Nacional, 1866, facsímile de 1944.
- MAJORIBANKS, Alexander. *Travels in South and North America*. London, Simpkin Marshall and Company, 1853.
- MATTOSO, Kátia M. de Queirós. "Testamento de Escravos Libertos na Bahia no Séc. XIX" In *Centro de Estudos Baianos*, Salvador, UFBA, n.85, 1979.
- Ser Escravo no Brasil*. São Paulo, Brasiliense, 1988.
- et alli. "Notas sobre as tendências de alforria na Bahia 1819-1888" In: João José Reis (org.). *Escravidão e Invenção da Liberdade*. São Paulo, Brasiliense, 1988.
- OLIVEIRA, Maria Inês Côrtes de. *O Libertos: o seu mundo e os outros*. São Paulo, Corrupio, 1988.

- QUEIROZ, Sueli R. Reis de. *Escravidão Negra em São Paulo*. Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Editora, 1977.
- RAMOS, Artur. "Castigos de Escravos" In *Revista do Arquivo Municipal de SP* v. XLVII, maio 1838.
- REIS, João José. *Rebelião Escrava no Brasil – A história do levante do malês*. São Paulo, Brasiliense, 1986.
- "Notas sobre a escravidão na África Colonial" In *Cadernos Cândido Mendes*. Rio de Janeiro, n.14, set. 1987
- RIBEYROLLES, Charles. *Brasil Pitoresco. (1812-1869)*. São Paulo, Edusp, 1980.
- RUGENDAS, João M. *Viagem Pitoresca através do Brasil*. São Paulo, Edusp, Itatiaia, 1979. 8a. ed.
- SALLES, Vicente. *O negro no Pará*. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas/UFBa, 1971.
- SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos Internos – Engenhos e escravos na sociedade colonial*. São Paulo, Cia das Letras, 1988.
- SEIDLER, Carl. *Dez Anos no Brasil*. São Paulo, Edusp, 1980(1835).
- SILVA, Josino do Nascimento. *Código Crminal do Império do Brasil – Augmentado com as leis, decretos, avisos e portarias que desde a sua publicação até hoje se tem expedido, explicando, revogando ou alterando algumas de suas disposições*. Rio de Jameorp, Eduardo Henrique Laemmert, 1859.
- SILVA, Marilene Rosa Nogueira. "Os escravos na paisagem urbana". In *Suplemento Ciência Hoje*, v. 8, n. 48, 1988.
- SOARES, Luiz Carlos. "Os escravos de ganho no Rio de Janeiro do século XIX" In *Revista Brasileira de História*. São Paulo ANPUH/Marco Zero, v. 8, n. 16, março/agosto, 1988.
- VERGER, Pierre. *Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o Golfo do Benim e a Bahia de Todos os santos dos séculos XVII ao XIX*. São Paulo, Corrupio, 1987.
- WALLACE, Alfred Russel. *Viagens pelos rios Amazonas e Negro*. São Paulo, Edusp, 1979 (1889).
- WALSH, R. *Notícias do Brasil (1828-1829)*. São Paulo, Edusp, 1985.